

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

DECRETO nº 82/2023

Súmula: Regulamenta o recadastramento de contribuintes isentos de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano no âmbito do Município de Paranacity, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o previsto na Lei Municipal n.º 1.155/1994 e suas alterações,

DECRETA

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 1.155/1994 e suas alterações, que isenta do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano imóveis pertencentes a aposentados, pensionistas, viúvas, deficientes físicos e mentais e familiares destes últimos, fica regulamentada por este Decreto.

Art. 2º - Os contribuintes e/ou familiares contemplados com a isenção de que trata a Lei Municipal n.º 1.155/1994 e suas alterações deverão realizar recadastramento total junto ao setor de Tributação do Município de Paranacity, PR, entre o período de 02 de agosto de 2023 à 29 de setembro de 2023.

Art. 3º - Os contribuintes interessados deverão protocolizar junto ao setor de Tributação do Município, localizado na Prefeitura Municipal, requerimento próprio, conforme Anexo I, juntado aos seguintes documentos:

- I. Comprovante de situação de aposentado, viúva ou pensionista;
- II. Cópia do RG e CPF do contribuinte e de todos os moradores do imóvel;
- III. Declaração de que possui um único imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity, PR;

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022
87660-000 / PARANACITY-PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50

el
(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



- IV. Comprovante de Endereço;
- V. Comprovante de posse ou domínio do imóvel, como contrato de compra e venda ou escritura;
- VI. Em caso de contribuinte inválido, laudo médico que comprove a invalidez;
- VII. Comprovante de renda de todos os residentes no imóvel.

Paragrafo Único. Em caso de falecimento do proprietário ou possuidor do imóvel, apresentar Atestado de óbito e Certidão de Casamento.

Art. 4º - A não apresentação da documentação exigida no art. 2º ensejará no indeferimento do pedido.

Art. 5º - A concessão de isenção do IPTU será revogada, a qualquer tempo, caso fique comprovado que o interessado deixou de atender aos requisitos legais ou regulamentares.


Art. 6º - A Administração Tributária poderá exigir outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

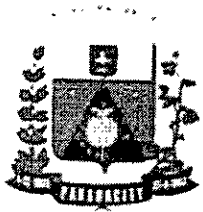
Art. 7. - A inobservância, pelo sujeito passivo, da forma, condições e prazos estabelecidos neste Decreto implica renúncia à vantagem fiscal.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ,
EM 01 DE AGOSTO DE 2023.**


WALDEMAR NAVES COCO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Jornal Órgão Oficial Desta Municipalidade	
EDIÇÃO 3594	PÁGINA 11
02/08/23 DATA	 ASS



Anexo I

REQUERIMENTO

Ao Setor de Tributação do Município de Paranacity, PR.

Eu, _____ portadora (o) do CPF
nº _____, Carteira de Identidade nº
_____ residente e domiciliada (o) na Rua/Avenida

nº _____ neste Município de Paranacity, PR; venho requerer a isenção do Imposto Predial
Territorial Urbano - IPTU, conforme previsto na Lei nº 1.155/1994 e suas alterações,
relativo ao imóvel inscrito no Município sob o nº _____.

Paranacity, PR, _____ de _____ de 202 _____.

Requerente

